



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.354 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 163 DA LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 163 do Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas, instituído pela Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 163. (...)

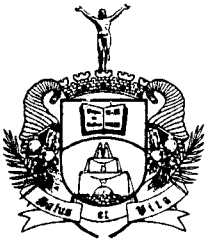
IV. a propaganda realizada com auto-falantes na via pública ou para ela dirigidos, antes das 10h e após às 17h30min, exceto para a propaganda política, durante a época e na forma autorizada pela legislação federal competente; (NR)

(...)

Parágrafo único. (...)

IX. A propaganda móvel, desde que realizada com no máximo dois alto falantes, sendo um voltado para a frente e outro para trás dos respectivos veículos, sendo expressamente vedados (AC):

- a) toda e qualquer imobilização destes com a aparelhagem de som ligada, em qualquer local da cidade; (AC)
- b) sua utilização deverá ser precedida de licença prévia expedida pela Prefeitura Municipal, observadas as normas contidas na Lei n. 7016, de 28/09/1999, que “Dispõe sobre avaliação da aceitabilidade de ruídos na cidade de Poços de Caldas, visando o conforto da comunidade”, combinada com o que couber, com a Lei n. 7341, de 21/12/2000, que “Dispõe sobre o controle e a fiscalização da atividades que emitam ruídos em ambientes confinados, impõe penalidades e dá outras providências”. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal